



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2024/PMAD  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024/PMAD**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. Edital de Chamamento Público n. 003/2024/PMAD
- 1.2. Entidade Usuária: Prefeitura Municipal de Água Doce
- 1.3. O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, com sede à Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC, neste ato representado pela sua Prefeita, **Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini**, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local aqui indicados, reunir-se-á para receber os envelopes relativos ao presente **Chamamento Público para Credenciamento**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais disposições legais.
- 1.4. A documentação para habilitação dos proponentes será recebida, impreterivelmente, até o **dia 26 de março de 2024 até às 08h00**, através do Portal de Compras Públicas, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 1.5. A sessão para a julgamento terá início às **08h15 do dia 26 de março de 2024**.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. O objeto do presente chamamento para credenciamento é a **Outorga de permissão para prestação de serviço de transporte público individual de passageiros no Município de Água Doce – Santa Catarina, em veículos de aluguel providos de taxímetro**, pelo prazo de 15 (quinze) anos, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 145/2019 e suas alterações, com a legislação Federal pertinente e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 2.2. A outorga de permissão será concedida aos classificados neste processo de acordo com o número de vagas existentes em cada ponto do Município, fixadas pela Lei Complementar Municipal nº 145/2019, distribuídas da seguinte forma:

Pontos	Quantidade de permissões	Localização
1	01	Praça João Macagnan, Centro
2	01	Avenida Independência, 615

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Este Credenciamento é aberto para todas as pessoas físicas, motoristas autônomos, que desejem se habilitar para prestação do serviço de transporte público individual de passageiros por Taxi, no Município de Água Doce, SC, de forma não concorrente, através da contratação pelo prazo de 15 (quinze) anos.
- 3.2. Não será permitido o credenciamento de servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, ativos ou licenciados, celetistas ou estatutários.
- 3.3. Não poderão participar do presente processo as pessoas que:
  - a) Estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou qualquer de seus órgãos descentralizados.
  - b) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público
  - c) Impedidos de acordo com a Lei nº 14.133/21.
  - d) Aposentados por invalidez.
- 3.3.1. Verificadas ocorrências desta natureza no curso do procedimento de credenciamento ou posteriormente, o participante será desclassificado ou terá sua autorização revogada, conforme cada caso.
- 3.4. Para serem considerados cadastrados e habilitados à execução do serviço, os interessados deverão cumprir as exigências do presente Edital e da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

3.5. O Município de Água Doce – SC disponibilizará o Edital e anexos, no *site* oficial do Município no endereço [www.aguadoce.sc.gov.br](http://www.aguadoce.sc.gov.br). Informações sobre as especificações do objeto e demais elementos necessários, serão fornecidas durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante, sendo das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em sua Sede Administrativa sita à Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC. Outras informações poderão ser adquiridas pelo telefone (49) 3524-0000, ou por e-mail: [prefeitura@aguadoce.sc.gov.br](mailto:prefeitura@aguadoce.sc.gov.br) ou [compras@aguadoce.sc.gov.br](mailto:compras@aguadoce.sc.gov.br).

### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade.

4.2. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento da habilitação.

4.3. **Os documentos apresentados em desacordo com a exigências deste edital constituirão motivo para inabilitação, salvo aqueles cujas incorreções sejam sanáveis, com o devido registro em ata.**

4.4. No caso de certidões obtidas através da Internet, em caso de dúvida, a Comissão de Licitações poderá proceder a verificação de autenticidade das mesmas, através do site emissor;

4.5. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

4.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.7. **Deverão ser apresentados os seguintes documentos para habilitação:**

- a) Cópia do Documento de Identidade ou Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do interessado, categoria “B”, “C”, “D” ou “E”, com a observação: “Exerce atividade remunerada”. Os portadores de necessidades especiais deverão apresentar CNH, constando a ressalva de que é pessoa portadora de necessidades especiais e necessita de veículo adaptado.
- c) Atestado médico de aptidão (original), emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data final prevista para o credenciamento, que comprove estar o interessado em boas condições físicas e mentais para o desempenho das funções.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais.
- g) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.
- h) Certidão de Quitação Eleitoral.
- i) Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente.
- j) Comprovante de residência.
- k) Certidão de Prontuário expedida pelo DETRAN do Estado emissor da CNH, dos pontos registrados nos últimos doze meses.
- l) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou Termo de Compromisso de Disponibilização ou de Aquisição de Veículo (Anexo IV).
- m) Certidão Negativa de distribuição de feitos criminais emitidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores a data da entrega dos documentos (emitida pelo Tribunal de Justiça de SC - <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>).
- n) Declaração de responsabilidade e compromisso (Anexo I).
- o) Declaração que não exerce atividade incompatível com a de Transporte de Passageiros (Anexo II).
- p) Declaração de Identificação do Ponto de Taxi almejado (Anexo III).

4.7.1. Os Anexos I, II e III, deste regulamento são de preenchimento obrigatório, sob pena de não credenciamento do interessado. O Anexo IV deverá ser preenchido somente nos casos em que houver necessidade.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

- 4.8. A Comissão de Licitação que analisará a documentação deste credenciamento poderá promover consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os interessados dispensados de autenticá-las.
- 4.9. Os veículos de transporte devem seguir as exigências do art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação afim, bem como, arts. 14 e 15 da Lei Complementar 145/2019.
- 4.10. Os permissionários e condutores de táxi, deverão cumprir as obrigações do art. 6º da Lei nº 8.987/95 e art. 14 da Lei nº 12.587/12.
- 4.11. Os taxistas deverão oferecer seus serviços pelo período mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados afastamentos e férias.
- 4.12. **Os interessados deverão apontar na Declaração do Anexo III para qual ponto de Taxi desejam atuar, sendo que os pontos e as quantidades de vagas estão definidos na Lei Complementar Municipal nº 145/2019.**

### 5. RELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AO VEÍCULO:

- 5.1. Os veículos a serem utilizados no serviço de Transporte Público Individual de Passageiros por Taxi deverão cumprir com todos os requisitos previstos na Lei Complementar 145/2009.

### 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.1. Após a data e horário limite para a apresentação da documentação, será efetuada a seleção e classificação das proponentes, a fim de se chegar à selecionada, conforme especificação neste instrumento.
- 6.2. Os critérios de seleção e classificação das propostas realizadas pela Comissão de Licitação respeitarão as seguintes condições:
  - a) A proponente deverá obrigatoriamente cumprir os requisitos de habilitação constantes no item 4 deste instrumento;
  - b) Caso os requisitos não sejam atendidos, a proponente será desclassificada;
  - c) Se houver mais interessados aptos do que a quantidade do número de vagas estabelecidas por ponto, o critério de seleção e desempate será por SORTEIO.

### 7. DAS CONTRATAÇÕES

- 7.1. O credenciado, após devidamente notificado, terá prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentação do veículo nas condições declaradas (Anexo IV).
- 7.2. A não apresentação do veículo pelo credenciado dentro do período acima estabelecido implica em renúncia ao direito de contratação.
- 7.3. A assinatura do Contrato de Adesão dependerá de prévia realização de vistoria que verificará a pertinência do veículo com a proposta técnica apresentada, bem como com as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.4. O prazo do contrato de adesão decorrente deste certame, será de até 15 (quinze) anos, nos termos do art. 4º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº. 145/2019, de 19 de abril de 2019.

### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades prescritas na Lei Complementar 145/2019, obriga-se, ainda, o Permissionário a:
  - I. Manter as características fixadas para o veículo;
  - II. Dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
  - III. Apresentar, periodicamente, sempre que for exigido, o veículo para vistoria;
  - IV. Fazer com que o veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

- V. Zelar pela inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros;
- VI. Apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene;
- VII. Fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão Gestor de Trânsito, as informações que se destinem ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;
- VIII. Estabelecer, em conjunto com os demais Permissionários, escala de serviço de forma a manter atendimento normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota;
- IX. Não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a "Licença de Tráfego" do veículo, exceto nos casos previstos em lei ou casos excepcionais mediante autorização expressa do Órgão Gestor de Trânsito.
- X. Confiar a direção do veículo apenas a quem, como seu preposto, na qualidade de condutor auxiliar, esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutor;
- XI. Controlar e fazer com que prepostos cumpram rigorosamente as disposições da presente Lei;
- XII. Não paralisar, suspender ou prejudicar a prestação regular do serviço de Táxi;
- XIII. Manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Órgão Gestor de Trânsito, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutor;
- XIV. Cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas pelo Órgão Gestor de Trânsito, com vistas ao cumprimento do previsto nesta Lei e legislação complementar, se houver;
- XV. Entregar documento para cadastramento ou renovação de frota;
- XVI. Fornecer troco ao passageiro;
- XVII. Não agredir verbalmente ou fisicamente o passageiro;
- XVIII. Não portar armas no interior do veículo;
- XIX. Entregar ao Órgão Gestor de Trânsito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo;
- XX. Não impedir o transporte de animais de pequeno porte ou de cão-guia.
- XXI. Tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço de fiscalização;
- XXII. Manter-se com decoro moral e ético;
- XXIII. Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de Táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação existente;
- XXIV. Atender de imediato as determinações dos agentes fiscalizadores, no exercício regular de suas funções;
- XXV. Efetuar o transporte de usuários em número compatível com a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
- XXVI. Respeitar a sequência dos veículos parados no Ponto de Serviço, salvo a vontade pessoal do passageiro de livre escolha;
- XXVII. Cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com o montante indicado no taxímetro, exceto quando houver expressa e escrita autorização do Órgão Gestor de Trânsito;
- XXVIII. Não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;
- XXIX. Manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com abordagem de questões referentes a relação humanas, direção defensiva, conservação de equipamentos, legislação municipal, estadual e federal sobre transporte e primeiros socorros;
- XXX. Não colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques, letreiros, publicidade ou informações não autorizadas;
- XXXI. Não dirigir o veículo movido a combustível não autorizado;
- XXXII. Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo Órgão Gestor de Trânsito;
- XXXIII. Não permitir que o veículo circule com vida útil vencida;
- XXXIV. Renovar anualmente o credenciamento para operação do serviço.

### 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. O município deverá proporcionar as devidas condições para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais, comunicar à contratada, quaisquer irregularidades (expressamente) observadas na execução do serviço contratado e aplicar, as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, segundo as Leis Vigentes no País.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito (expressamente), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pela Autorização decorrente deste Credenciamento, incidirão os tributos estipulados na forma da Lei Municipal Vigente.

### 11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização dos serviços será exercida por agentes do Departamento de Trânsito, para os quais serão emitidas identificações específicas.
- 11.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Urbanismo, pelo seu órgão competente organizará e fiscalizará o funcionamento dos pontos de táxi, procurando assegurar um serviço que satisfaça as necessidades públicas.
- 11.3. Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços.
- 11.4. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados de Registro de Ocorrência, extraindo-se cópia para anexar ao processo e outra para entregar à pessoa sob fiscalização.
- 11.5. O credenciado submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
- 11.6. O credenciado cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e de transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente.
- 11.7. A execução deste objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor EILSON CHAVES DOS SANTOS, Assessor do Departamento de Trânsito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### 12. ESCLARECIMENTOS

- 12.1. O Aviso de Chamamento Público e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Sede Administrativa do Município de Água Doce, sito na Praça João Macagnan, 322 – Centro, no site oficial do município, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.aguadoce.sc.gov.br](http://www.aguadoce.sc.gov.br) e quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento poderão ser solicitados durante horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, pelos telefones (49) 3524-0000 / 3524-0122 ou e-mail: [prefeitura@aguadoce.sc.gov.br](mailto:prefeitura@aguadoce.sc.gov.br) ou [compras@aguadoce.sc.gov.br](mailto:compras@aguadoce.sc.gov.br).
- 12.2. A Comissão designada para o julgamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.
- 12.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Credenciamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

### 13. FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba – SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. À Comissão Permanente de Licitações, juntamente com a equipe técnica, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.
- 14.2. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.
- 14.3. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.
- 14.4. Integram este edital os anexos relacionados abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

- a) Anexo I – Declaração de Responsabilidade e Compromisso
- b) Anexo II – Declaração de que não exerce atividade incompatível
- c) Anexo III – Identificação do ponto de Táxi almejado
- d) Anexo IV – Termo de Compromisso de disponibilização ou de aquisição de veículo
- e) Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato

Água Doce, SC, 08 de março de 2024

**NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**  
Prefeita Municipal

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica  
**JÉSSICA ROMEIRO MOTA**  
OAB/SC nº 24.746



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

**ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 003/2024/PMAD, que me comprometo a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, que regulamentam o Serviço de Transporte Público Individual de Passageiros por Táxi, bem como, a legislação superveniente no exercício das atividades.

Água Doce, ..... de ..... de 2024

.....  
**Assinatura do Interessado**

.....  
**Nome do Interessado**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DO INTERESSADO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE DE TRANSPORTE  
DE PASSAGEIROS**

Declaro, sob as penas da lei, que não sou funcionário da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estadual ou do Município, ativo e licenciado.

Declaro ainda, sob pena de descredenciamento, e nos termos deste Edital, que não exerço atividade incompatível com a de transporte de passageiros.

Água Doce, ..... de ..... de 2024

.....  
**Assinatura do Interessado**

.....  
**Nome do Interessado**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

**ANEXO III  
IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE TÁXI ALMEJADO**

Declaro para os devidos fins que tenho interesse em atuar no ponto abaixo assinalado:

<b>Opção</b>	<b>Ponto</b>	<b>Localização</b>
	1	Praça João Macagnan, Centro
	2	Avenida Independência, 615

Água Doce, ..... de ..... de 2024

.....  
**Assinatura do Interessado**

.....  
**Nome do Interessado**

**Observação:**

*O interessado poderá manifestar a opção somente para um dos pontos acima elencados, sob pena de desclassificação.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

**ANEXO IV  
TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO OU DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

Declaro perante a Comissão de análise da documentação do Credenciamento nº 003/2024/PMAD que, para execução do Serviço Público de Transporte Individual por táxi, no Município de Água Doce, comprometo-me, sob pena de desclassificação, dispor ou adquirir o veículo discriminado abaixo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do processo, estando de propriedade deste à época da convocação para vistoria e assinatura do respectivo Contrato, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei Complementar 145/2019:

Art. 14. O veículo utilizado no serviço de transporte de Táxi, no Município, deverá ser identificado e enquadrado em 02 (duas) categorias:

I - Táxi Convencional: veículo com

4 (quatro) portas, com ar condicionado, com capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros, publicidade de acordo com o estabelecido e com tarifa inferior a categoria executivo;

II - Táxi Executivo: veículo com 4 (quatro) portas, com ar condicionado, bancos de couro, air-bag opcional, aparelho de som, televisão opcional, capacidade para 04 (quatro) passageiros, desprovido de publicidade, com tarifa superior à categoria Convencional e tipo veículo definido pelo Órgão Gestor de Trânsito;

§ 1º Os veículos em suas categorias deverão ter as seguintes características:

I - Cor Branca para a categoria Convencional;

II - Cor prata para a categoria Executivo;

III - Faixa quadriculada azul brilhante nas laterais do para-lama dianteiro ao traseiro, sendo permitida a utilização de adesivo;

IV - Ter as palavras "TÁXI ÁGUA DOCE", inscrita nas portas laterais dianteiras dos veículos;

V - Ter a palavra "TAXI EXECUTIVO" inscrita nas portas laterais, na cor azul brilhante, sendo permitida a utilização de adesivo;

VI - Taxímetro em ambas as categorias;

VII - Número de seu registro no cadastro de condutor na parte traseira esquerda e número do telefone celular;

VIII - Número para reclamação ou sugestão do Órgão Gestor de Trânsito ou Sindicato de Classe na parte traseira direita;

IX - Global Positioning System (GPS) em todas as categorias.

§ 2º No caso de condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pela repartição de trânsito competente.

§ 3º A quantidade de veículos por categoria e local de atuação poderá ser definido por Decreto do Poder Executivo, sendo que haverá no mínimo 01 veículo convencional na Praça JOÃO MACAGNAN, centro e 01 veículo convencional na Avenida Independência, 615, centro.

Art. 15. O veículo destinado à prestação do serviço de Táxi, além das características definidas no artigo anterior e das exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997) e legislação correlata e complementar, deverá satisfazer, ainda, as seguintes exigências:

I - encontrar-se em bom estado de funcionamento e conservação;

II - possuir seguro particular para o veículo e passageiros (Acidentes Pessoais de Passageiros - APP Complementar) ou seguro total;

III - apresentar idade de fabricação não superior a 08 (oito) anos;

IV - estar equipado com:

a) extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo Táxi e modelo, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito;

b) taxímetro em modelo aprovado, devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente;

c) caixa luminosa com a palavra "TÁXI", sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna manual ou automaticamente, quando do acionamento do taxímetro, exceto para a categoria Executivo;

d) dispositivo que indique a situação "livre" ou "ocupado";

e) cintos de segurança em perfeitas condições;

f) identificação do permissionário e do condutor;

g) tabela de tarifas em vigor;

h) adesivo de "proibido fumar" no interior do veículo;

i) portar selo de vistoria;

j) Adesivo contendo informações sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), de que trata a Lei Federal nº 6.194 de 1974;

k) possuir aparelho celular.

Água Doce, ..... de ..... de 2024

.....  
**Nome e Assinatura do Interessado**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

**ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO**

Pelo presente instrumento de contrato, o **Município de Água Doce**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pela sua Prefeita **Sra.** ....., brasileira, casada, portadora do CPF n. ...., doravante denominado CONTRATANTE, e ....., portador do CPF n. ...., brasileiro, ....., residente e domiciliado na Rua ..... - ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de adesão, em decorrência do Chamamento Público para Credenciamento nº. 003/2024/PMAD, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato de adesão é a **Outorga de permissão para prestação de serviço de transporte público individual de passageiros no Município de Água Doce – Santa Catarina, em veículos de aluguel providos de taxímetro**, pelo prazo de 15 (quinze) anos, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 145/2019 e suas alterações, com a legislação Federal pertinente e demais condições estabelecidas no Edital que o originou e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**2.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1.1. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades prescritas na Lei Complementar 145/2019, obriga-se, ainda, o Permissionário a:

- I. Manter as características fixadas para o veículo;
- II. Dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- III. Apresentar, periodicamente, sempre que for exigido, o veículo para vistoria;
- IV. Fazer com que o veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;
- V. Zelar pela inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros;
- VI. Apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene;
- VII. Fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão Gestor de Trânsito, as informações que se destinem ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;
- VIII. Estabelecer, em conjunto com os demais Permissionários, escala de serviço de forma a manter atendimento normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota;
- IX. Não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a "Licença de Tráfego" do veículo, exceto nos casos previstos em lei ou casos excepcionais mediante autorização expressa do Órgão Gestor de Trânsito.
- X. Confiar a direção do veículo apenas a quem, como seu preposto, na qualidade de condutor auxiliar, esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutor;
- XI. Controlar e fazer com que prepostos cumpram rigorosamente as disposições da presente Lei;
- XII. Não paralisar, suspender ou prejudicar a prestação regular do serviço de Táxi;
- XIII. Manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Órgão Gestor de Trânsito, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutor;
- XIV. Cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas pelo Órgão Gestor de Trânsito, com vistas ao cumprimento do previsto nesta Lei e legislação complementar, se houver;
- XV. Entregar documento para cadastramento ou renovação de frota;
- XVI. Fornecer troco ao passageiro;
- XVII. Não agredir verbalmente ou fisicamente o passageiro;
- XVIII. Não portar armas no interior do veículo;
- XIX. Entregar ao Órgão Gestor de Trânsito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo;
- XX. Não impedir o transporte de animais de pequeno porte ou de cão-guia.
- XXI. Tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço de fiscalização;
- XXII. Manter-se com decoro moral e ético;
- XXIII. Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de Táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação existente;
- XXIV. Atender de imediato as determinações dos agentes fiscalizadores, no exercício regular de suas funções;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

- XXV. Efetuar o transporte de usuários em número compatível com a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
- XXVI. Respeitar a sequência dos veículos parados no Ponto de Serviço, salvo a vontade pessoal do passageiro de livre escolha;
- XXVII. Cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com o montante indicado no taxímetro, exceto quando houver expressa e escrita autorização do Órgão Gestor de Trânsito;
- XXVIII. Não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;
- XXIX. Manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com abordagem de questões referentes a relação humanas, direção defensiva, conservação de equipamentos, legislação municipal, estadual e federal sobre transporte e primeiros socorros;
- XXX. Não colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques, letreiros, publicidade ou informações não autorizadas;
- XXXI. Não dirigir o veículo movido a combustível não autorizado;
- XXXII. Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo Órgão Gestor de Trânsito;
- XXXIII. Não permitir que o veículo circule com vida útil vencida;
- XXXIV. Renovar anualmente o credenciamento para operação do serviço.

### **2.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- I. O município deverá proporcionar as devidas condições para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais, comunicar à contratada, quaisquer irregularidades (expressamente) observadas na execução do serviço contratado e aplicar, as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, segundo as Leis Vigente no País
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito (expressamente), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

### **CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 124, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

### **CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. A fiscalização dos serviços será exercida por agentes do Departamento de Trânsito, para os quais serão emitidas identificações específicas.
- 5.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Urbanismo, pelo seu órgão competente organizará e fiscalizará o funcionamento dos pontos de táxi, procurando assegurar um serviço que satisfaça as necessidades públicas.
- 5.3. Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços.
- 5.4. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados de Registro de Ocorrência, extraindo-se cópia para anexar ao processo e outra para entregar à pessoa sob fiscalização.
- 5.5. O credenciado submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
- 5.6. O credenciado cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e de transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente.
- 5.7. A execução deste objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor EILSON CHAVES DOS SANTOS, Assessor do Departamento de Trânsito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLAUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 6.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 003/2024/PMAD, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, atualizada, com as alterações posteriores,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

especialmente nas dúvidas, contradições e omissões. Este instrumento também reger-se-á pela Lei Complementar Municipal nº. 145/2019, de 19 de abril de 2019.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O prazo do presente contrato será de até 15 (quinze) anos, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº. 145/2019, de 19 de abril de 2019.

**CLAUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

8.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Água Doce, SC, .... de .....de 2024.

**NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**  
Prefeita Municipal  
Contratante

.....  
.....  
Contratada

Testemunhas:

.....  
CPF .....

.....  
CPF .....

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica  
**JESSICA ROMEIRO MOTA**  
OAB/SC n. 24.746